



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 8.285 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

Projeto de Lei nº 17/2024 de autoria do Poder Executivo.

[Mensagem de Veto](#)

[Vigência: Artigo 4º](#)

**Altera a Lei nº 4.158, de 08/09/1992, que instituiu benefícios fiscais a contribuintes aposentados e pensionistas.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** A ementa e o *caput* do artigo 1º da [Lei nº 4.158, de 08/09/1992](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui benefícios fiscais a contribuintes aposentados, pensionistas e beneficiários da LOAS, na forma que especifica.” (NR)

“**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os contribuintes aposentados, pensionistas e beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consoante Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, os quais percebam, mensalmente, a título de proventos, até 5 (cinco) salários mínimos, independente de receberem proventos de diversas fontes de renda.

.....” (NR)

**Art. 2º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 5º, II, e nos artigos 12 e 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 2º da [Lei nº 4.158, de 08 de setembro de 1992](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: [\(Promulgado pela Câmara Municipal\)](#)

“**Art.2º**.....”

**Parágrafo único.** Uma vez concedidas, as isenções previstas nesta Lei serão válidas por 5 (cinco) exercícios fiscais imediatamente subsequentes, cabendo ao contribuinte, aos seus sucessores ou aos seus responsáveis a obrigação de comunicar à Municipalidade qualquer alteração nas condições fáticas, socioeconômicas e cadastrais que ensejaram a concessão da isenção.” (NR) [\(Promulgado pela Câmara Municipal\)](#)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fiscais incidirão a partir de 1º/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 20 de junho de 2024.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EDMILSON SARLO - AMERICANO**  
**Secretário de Governo Municipal**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 063 de 28 de junho de 2024 - Página 1.

Processo nº 39653/2021.

Texto atualizado em 4/9/2024.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

